



Câmara Municipal de São Miguel
do Passa Quatro
Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail: camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomigueldoPassaQuatro.go.leg.br
Estado de Goiás

2ª Via

000017

Ofício n.º 002/2021 - São Miguel do Passa Quatro, aos 12 dias de abril de 2021.

Eximo. Sr.

Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-GO.

São Miguel do Passa Quatro-GO.

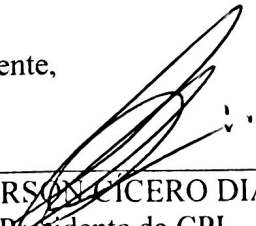
A Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, devidamente constituída para apurar possíveis irregularidades no repasse do Duodécimo do Poder Legislativo em 2020, vem solicitar que o TCM-GO, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que preste informação acerca dos seguintes quesitos:

1. Qual o valor calculado por este Tribunal para o duodécimo mensal de 2020, do Poder Legislativo de São Miguel do Passa Quatro-GO em 2020;

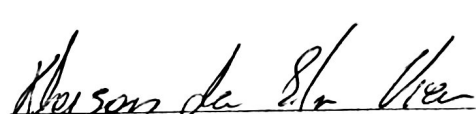
2. Houve contestação por parte do Poder Legislativo ou Executivo? Caso tenha ocorrido solicitamos cópia da última decisão do TCM em relação a matéria.

Aguardamos o pronto atendimento,

Cordialmente,


EMERSON CICERO DIAS
Presidente da CPI


GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
Relator da CPI


KLEISON DA SILVA VIEIRA
Membro da CPI

Ofício nº 433 /2021

Goiânia, 11 de junho de 2021.

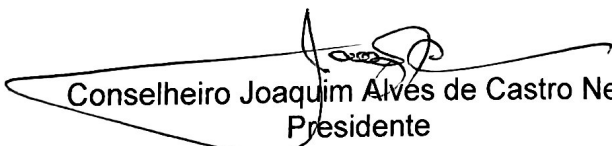
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Emerson Cícero Dias
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro
Correio eletrônico: camaramunicipalsmpq@gmail.com
São Miguel do Passa Quatro – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/2021

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício nº 002/2021, autuado neste Tribunal de Contas sob o nº **04961/21**, solicitando informações relativas ao Duodécimo de 2020 do Poder Legislativo de São Miguel do Passa Quatro, a fim de atender demanda da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada por meio da Portaria nº 009/2021, envio-lhe o Despacho nº 499/2021, por meio do qual a Secretaria de Contas Mensais de Gestão do TCMGO apresenta as informações requeridas e a documentação pertinente.

Atenciosamente,


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

PROCESSO N.º : 04961/2021
MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

000019

DESPACHO N.º 00499/2021

Versam os presentes autos sobre pedido de INFORMAÇÃO, autuado neste Tribunal de Contas em razão do Ofício nº 002/2021 (fl. 08), subscrito pelos vereadores membros da CPI da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, por meio do qual solicita a esta Corte de Contas que informe: "1. Qual o valor calculado por este Tribunal para o duodécimo mensal de 2020; e, 2. Houve contestação por parte do Poder Legislativo ou Executivo? Caso tenha ocorrido solicitamos cópia da última decisão do TCM em relação a matéria."

Autuado o feito pelo Gabinete da Presidência, restou direcionado à esta Especializada para manifestação, conforme apostado à fl. 05.

Após a certificação inicial dos valores do duodécimo realizada por esta Especializada, o Poder Legislativo encaminhou Pedido de Revisão, via sistema e-Ticket – Demanda nº 26319, o qual foi analisado nos termos do Despacho SCMG nº 421/2020 (fl. 6).

Posteriormente, o Poder Executivo, por meio de seus representantes, também encaminhou dois pedidos de revisão registrados sob as Demandas nº 26841 e 26970, os quais foram indeferidos, conforme disposto nos Despachos SCMG nº 546/2020 e nº 561/2020, respectivamente (fls. 7-9).

Em pesquisa realizada no sistema eletrônico do TCMGO – Tramitação, constatou-se o Processo nº 04972/2020 referente ao Pedido de Reclamação às decisões proferidas por esta Secretaria nos Despachos nº 421/2020, 546/2020 e 561/2020 em resposta aos pedidos de revisão de duodécimo referente ao exercício de 2020. A referida Reclamação foi admitida, contudo teve seu provimento negado, conforme Acórdão nº 03290/2020 (fl. 10).

Foi autuada também uma Representação (Processo nº 07266/2020) apresentada pelo senhor Emerson Cicero Dias, vereador e Presidente da Câmara do Município de São Miguel do Passa Quatro, para apuração de irregularidade no repasse de duodécimo pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município no exercício de 2020. Vale destacar que ainda não houve o julgamento do citado processo o qual encontra-se em fase de instrução processual.

Segue abaixo quadro resumo da apuração dos valores anual e mensal do duodécimo referente a 2020, conforme relatório de certificação extraído do Sicom (fls. 11-12):

1. Receita de impostos e transferências arrecadada no exercício anterior	18.312.547,33
2. % máximo da despesa, de acordo com a população	7%
3. Valor máximo da despesa (1 x 2)	1.281.878,31
4. Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.676.248,11
5. Créditos adicionais	0,00
6. Despesa total autorizada (4 + 5)	1.676.248,11
7. Duodécimo anual ¹	1.281.878,31
8. Duodécimo mensal (item 7 / 12)	106.823,19

¹ O valor do duodécimo é aquele autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em alterações posteriores (créditos adicionais), desde que o referido valor não supere o montante apurado com base no art. 29-A da CF/88. Caso a despesa autorizada na LOA e em autorizações posteriores seja acima do valor apurado com base no art. 29-A da CF/88, o valor do duodécimo passa a ser o montante apurado com base no art. 29-A da CF/88

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para sequenciamento.

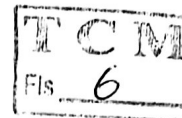
Solicitamos que os documentos citados no Despacho sejam encaminhados ao demandante: F:\Auditorias\2021\ACMG\Daniele\São Miguel do Passa Quatro.

Secretaria de Contas Mensais de Gestão, em Goiânia, 1º de junho de 2021.


Daniele Pinheiro Viana
Chefe de Divisão


Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO : REVISÃO DE DUODÉCIMO



DESPACHO Nº 421/2020

Versam os autos de solicitação encaminhada, via sistema ticket - demanda nº 26319, pelo presidente da Câmara Municipal do município, Emerson Cícero Dias, por meio da qual requer revisão do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo no ano de 2020, tendo em vista o reenvio de dados do Poder Executivo relativos ao exercício de 2019.

Em pesquisa ao Sicom, verificou-se que houve o reenvio de dados do Poder Executivo relativos ao exercício de 2019, conforme relatório de envio de remessas extraído do sistema (anexo).

Assim, com base no art. 29-A da Constituição Federal e nos dados reenviados ao SICOM pelo Poder Executivo, o valor do duodécimo anual a ser repassado em 2020 ao Poder Legislativo passa a ser de R\$1.281.878,31 e o valor mensal de R\$106.823,19.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Daniele Pinheiro Viana
Chefe de Divisão

Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : REVISÃO DE DUODÉCIMO

000051



DESPACHO Nº 546/2020

Versam os autos de solicitação encaminhada, via sistema ticket - demanda nº 26841, 26842 e 26844, pelo município de São Miguel do Passa Quatro via seus procuradores, Rubens Fernando Mendes de Campos e Valdenísia Marques Silva (procuração anexada), por meio da qual requer revisão do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo no ano de 2020 em razão de suposto equívoco do montante da base de cálculo das receitas utilizada pelo TCMGO.

O requerente alega que este Tribunal emitiu uma certidão em 05 de março (anexa) atestando a base de cálculo das receitas no montante de R\$13.959.823,47 e, portanto, o valor do duodécimo anual a ser repassado da ordem de R\$977.187,64. Já em 28 de abril, afirma que foi exarada nova certidão em que a base de cálculo das receitas passou ao valor de R\$18.312.547,33 e o montante anual do duodécimo à quantia de R\$1.281.878,31, sendo considerada para tanto na base de cálculo a receita de R\$4.352.721,86 referente a *verba indenizatória oriunda de uma Ação de cobrança de dívidas c/c declaratória de nulidade de ato jurídico e restituição de quantias (Autos nº 201300037754) em face do Estado de Goiás*.

Segundo os solicitantes os autos tratavam de *recuperação de verbas municipais, indevida e ilegalmente retidas pelo Estado de Goiás através de programas de incentivos fiscais FOMENTAR, PRODUZIR E PROTEGE*.

Nesses termos, afirma que tal receita foi indevidamente considerada pelo TCMGO como Transferências Constitucionais para cálculo do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo e assim requer que a Certidão nº 82.054/2020 seja revisada considerando os fatos argumentados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o cálculo do duodécimo é realizado com base nos dados constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais – Sicom, oriundos do Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira Mensal encaminhado, de forma eletrônica e mensal, pelos jurisdicionados em atenção à Instrução Normativa TCMGO nº 09/2015.

000051 VERSO

Quando da primeira certificação (Certidão nº 80.152/20), de fato as receitas que devem compor a base de cálculo para apuração do Duodécimo, conforme art. 29-A da CF/88 e Acórdão Consulta TCMGO nº 09/2017 (anexo 1), perfaziam o montante de R\$13.959.823,47, conforme os valores contabilizados nas rubricas de receitas descritas no Relatório de Cálculo de Duodécimo do Sicom (anexo 2).

Contudo, posteriormente à apuração, o Poder Executivo promoveu, em 17 de março de 2020, o reenvio de dados referentes aos meses de março a dezembro de 2019, conforme Relatório de Remessas (anexo 3).

Assim, em 15 de abril foi encaminhada ao Tribunal pelo Poder Legislativo do município, via e-ticket, a demanda nº 26319, com a solicitação de revisão do duodécimo em razão do reenvio de dados realizado pelo Poder Executivo.

Em análise do pedido, restou verificado que, após o reenvio de dados, houve alteração do montante das receitas que compõem a base de cálculo do duodécimo, passando ao montante de R\$18.312.547,33 o que culminou no montante do duodécimo anual da ordem de R\$1.281.878,31, conforme Relatório de Cálculo de Duodécimo do Sicom (anexo 2) e Despacho SCMG nº 421/2020 (anexo 4).

Segundo o solicitante, a diferença constatada da receita refere-se à verba indenizatória oriunda de uma Ação de cobrança de dívidas c/c declaratória de nulidade de ato jurídico e restituição de quantias (Autos nº 201300037754) em face do Estado de Goiás no montante de R\$4.352.721,86, conforme documentação anexada à demanda, a qual foi considerada pelo TCMGO como Transferência Constitucional sendo indevidamente incluída na base de cálculo do Duodécimo.

Em análise dos documentos anexados à demanda, verifica-se que de fato a receita apontada se refere a diferença entre o valor que o Estado de Goiás repassou a título de ICMS ao município de São Miguel do Passa Quatro e aquele efetivamente devido em relação a participação nos 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas fomentadas por meio FOMENTAR, PRODUZIR e PROTEGE calculada até 31/12/2009.

Vale destacar que tal receita, antes do reenvio de dados, havia sido contabilizada como receita de capital na rubrica 2.4.2.8.99.11 - Outras Transferências dos Estados, o que a excluía indevidamente da base de cálculo das receitas para a apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, de pessoal e do duodécimo, conforme identificado nos autos de nº 16305/19 referente à Representação autuada (em tramitação).

Todavia, após o reenvio de dados do Poder Executivo em 17 de março de 2020, a receita consta contabilizada corretamente na rubrica 1118.02.11 – imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, conforme Comparativo das Receitas – Sicom (anexo 5) e os Relatórios de Conferência de lançamento de receitas anexados pelos demandantes.

Segundo a Instrução de Procedimentos Contábeis nº 15 (anexo 6), emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, em observância ao conceito orçamentário da receita os recursos advindos de depósitos judiciais originários de lides em que o ente seja parte, deverão ser registrados como receita orçamentária conforme o objeto da lide, no presente caso, diferença de transferências constitucionais referentes ao ICMS.

Assim, em que pese a alegação de que se trata de receita indenizatória, constata-se que os recursos, apesar de ingressados mediante ação judicial, possuem natureza transferência corrente constitucional, uma vez que se referem aos repasses de ICMS realizados a menor do que o devido pelo Estado de Goiás, conforme indicado nos autos da sentença judicial.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a receita orçamentária possui etapas, quais sejam: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. A arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas. Já o recolhimento é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira.

Conforme dispõe o art. 29-A da CF/88, devem compor a base de cálculo para apuração do limite do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo, a receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas (arrecadadas) no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §

5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior: (grifo nosso)**

Desse modo, os recursos ingressados em março de 2019 da ordem de R\$4.352.721,86 relativos ao ICMS não repassados pelo Estado de Goiás ao município de São Miguel do Passa Quatro em relação a participação nos 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas fomentadas por meio FOMENTAR, PRODUIR e PROTEGE, tratam-se de receita de transferência corrente constitucional (art. 158, IV, CF/88) arrecadada no exercício de 2019 (art. 29-A, CF/88 e art. 35, I da Lei nº 4.320/64), portanto, deverá integrar a base de cálculo das receitas para apuração do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo.

No que tange à alegação de dificuldades financeiras em razão da pandemia do Covid 19, não cumpre como competência deste Tribunal, determinar ou definir o impacto financeiro do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo, cabendo aos respectivos Poderes discussão e acordo para que prevaleçam o interesse público e o atendimento às necessidades da população do município, notadamente, as de saúde.

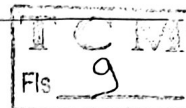
Assim, com base no art. 29-A da Constituição Federal e nos dados reenviados ao SICOM pelo Poder Executivo, o valor do duodécimo anual a ser repassado em 2020 ao Poder Legislativo permanece na ordem de R\$1.281.878,31 e o valor mensal de R\$106.823,19.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 6 de maio de 2020.

Daniele Pinheiro Viana
Chefe de Divisão

Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : REVISÃO DE DUODÉCIMO



DESPACHO Nº 561/2020

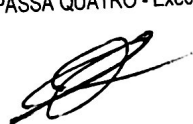
Versam os autos de solicitação encaminhada, via sistema ticket - demanda nº 26970, pelo município de São Miguel do Passa Quatro, via seus procuradores Rubens Fernando Mendes de Campos e Valdenísia Marques Silva (procuração anexada à demanda nº 26841), por meio da qual requer revisão do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo no ano de 2020 em razão de que a ação judicial, que determinou o pagamento por parte do Estado de Goiás de receita de ICMS considerada na base de cálculo (R\$4.352.721,86), ainda continua sub judice aguardando decisão da Apelação interposta.

A receita em questão refere-se aos os recursos ingressados em março de 2019 da ordem de R\$4.352.721,86 oriundos de uma Ação de cobrança de dívidas c/c declaratória de nulidade de ato jurídico e restituição de quantias (Autos nº 201300037754) interposta em face do Estado de Goiás em razão do ICMS não repassados pelo Estado de Goiás ao município de São Miguel do Passa Quatro em relação a participação nos 25% das parcelas fomentadas por meio FOMENTAR, PRODUIR e PROTEGE, conforme sentença anexada à demanda nº 26841.

Em relação ao referido processo de cobrança, verifica-se que a decisão transitou em julgado em 13/04/2018, conforme Certidão de Trânsito (anexo), após decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo interposto no Supremo Tribunal Federal.

Em consulta aos sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Consulta Pública de Processos (Autos nº 5365135.90.2017.8.09.0157 - Cumprimento de Sentença), verificou-se que diante da impugnação apresentada pelo Estado de Goiás a Juíza de Direito proferiu decisão julgando prejudicada a impugnação ante a ausência de embasamento jurídico uma vez que as alegações apresentadas (modificação na jurisprudência acerca do tema em questão) se referiam à matéria alcançada pelo instituto da coisa julgada.

Assim, procedeu-se o cumprimento da sentença culminado no bloqueio dos recursos do Estado de Goiás e sua transferência ao município mediante crédito na conta





**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Fis.

000053 VERSO

bancária nº 9-7 da Caixa Econômica Federal, conforme aviso de crédito e Relatório de Contas Bancárias – Sicom TCMGO (anexos).

Assim, em que pese a interposição de Recurso de Apelação pelo Estado de Goiás, pendente de julgamento, é incontestável que a decisão que reconheceu o direito do município já transitou em julgado e seus efeitos já foram exauridos com a transferência integral dos recursos ao município. Conforme Relatório de contas Bancárias referente a 12/2019 (anexo) os recursos, inclusive, já foram utilizados pelo município.

Caso, em razão de Decisão superveniente, o município seja intimado a devolver os referidos recursos, esta Secretaria entende que a repercussão contábil e jurídica somente ocorrerá no exercício em que a restituição dos recursos ocorra de fato.

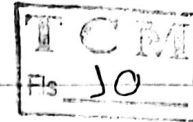
Assim, os recursos ingressados em março de 2019 da ordem de R\$4.352.721,86 relativos ao ICMS não repassados pelo Estado de Goiás ao município de São Miguel do Passa Quatro em relação a participação nos 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas fomentadas por meio FOMENTAR, PRODUZIR e PROTEGE, tratam-se de receita de transferência corrente constitucional (art. 158, IV, CF/88) arrecadada no exercício de 2019 (art.29-A, CF/88 e art. 35, I da Lei nº 4.320/64) e, portanto, integram a base de cálculo das receitas para apuração do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo.

Com base no art. 29-A da Constituição Federal e nos dados reenviados ao SICOM pelo Poder Executivo, o valor do duodécimo anual a ser repassado em 2020 ao Poder Legislativo permanece na ordem de R\$1.281.878,31 e o valor mensal de R\$106.823,19.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 11 de maio de 2020.

Daniele Pinheiro Viana
Chefe de Divisão

Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo



ACÓRDÃO Nº 03290/2020 - Tribunal Pleno

Processo nº : 04972/20
Município : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
Assunto : PEDIDO DE RECLAMAÇÃO CONTRA A DECISÃO DA
CERTIDÃO Nº 82.054/20, EXARADA NO DESPACHO Nº
421/2020, DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE
GESTÃO
Reclamante : MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
CPF : 198.598.211-00

EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
PASSA QUATRO. RECLAMAÇÃO CONTRA
ATO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS
DE GESTÃO. RECLAMAÇÃO IMPROVIDA.

1. Autuação de Reclamação dentro do prazo.
Preenchimento dos pressupostos extrínsecos e
intrínsecos. Art. 228 do RITCM. Art. 43 LOTCM.
Reclamação admitida.

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam de Reclamação feita pelo Sr. Márcio Cecílio Ceciliano, Prefeito do Município de São Miguel do Passa Quatro, via seus procuradores Rubens Fernando Mendes de Campos e Valdenísia Marques Silva (procuração fl. 8), objetivando a retificação, emitida pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, com fundamento no Despacho nº 421/2020, proferido em deferimento do Pedido de Revisão encaminhado pelo Poder Legislativo, via sistema e-Ticket – Demanda nº 26319.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do Voto do Relator, por:



1- Preliminarmente, admitir a presente Reclamação, com fulcro nos artigos 228 e 231 do Regimento Interno desta Corte c/c o artigo 43 da Lei Estadual nº 15.958/07.

2- No mérito, negar-lhe provimento, face a manutenção da decisão da Certidão nº 82.054/20, exarada pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, com fundamento no Despacho nº 421/2020, acerca do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo de São Miguel do Passa Quatro no ano de 2020.

**3- Dê-se ciência da presente deliberação à autoridade responsável.
À Superintendência de Secretaria, para os fins.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS, 8 de Julho de 2020.**

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

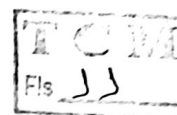
Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz:
Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Poder Legislativo / Duodécimo



Município: SAO MIGUEL PASSA QUATRO

Ano: 2020

I) Percentual Orçamentário

(Receita Prevista - 2020)

Rubrica	Especificação	Valor Previsto
1113.03.11	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	461.730,31
1118.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	153.911,20
1118.01.12	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	15.390,89
1118.01.13	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	153.911,20
1118.01.14	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	3.134,73
1118.01.41	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos	230.866,80
1118.01.42	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos	3.134,73
1118.01.43	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos	3.134,73
1118.01.44	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos	3.134,73
1118.02.31	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	1.005.832,43
1118.02.32	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	3.134,73
1118.02.33	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	3.134,73
1118.02.34	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	3.134,73
1128.01.91	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizac	175.514,31
1718.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos	11.266.264,80
1718.01.51	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	230.865,65
1718.06.11	Transferencia Financeira do ICMS Deson	40.016,55
1728.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.079.031,71
1728.01.21	Cota-Parte do IPVA - Principal	153.911,20
1728.01.31	Cota-Parte do IPI - Municipios - Princip	55.407,44
1728.01.41	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencia	327.076,19

		Ajustado
Total Receitas:	19.371.673,79	19.371.673,79

Despesas do Legislativo: R\$ 1.676.248,11

II) Limite Máximo

(Receita Arrecadada - 2019)

Rubrica	Especificação	Valor Arrecadado
1113.03.11	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	113.605,17
1118.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	182.005,12
1118.01.13	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	51.488,94
1118.01.41	Imposto sobre Transmissao Inter Vivos	440.691,96
1118.02.11	Imposto sobre Operacoes Relativas a Circ	4.352.723,86
1118.02.31	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	201.376,32
1718.01.21	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natur	8.756.386,41
1718.01.51	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos	289.054,88
1728.01.11	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedad	3.600.217,94
1728.01.21	Cota-Parte do ICMS - Principal	280.108,17
1728.01.31	Cota-Parte do IPVA - Principal	30.385,67
1728.01.41	Cota-Parte do IPI - Municipios - Princip	14.502,89
1728.01.41	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencia	



Poder Legislativo / Duodécimo

Município: SAO MIGUEL PASSA QUATRO

Ano: 2020

II) Limite Máximo

(Receita Arrecadada - 2019)

Rubrica	Especificação	Valor Arrecadado	Ajustado
Total Receitas:		18.312.547,33	18.312.547,33
Percentual/Duodécimo 7% do Total:		1.281.878,31	1.281.878,31

Resumo - Apuração dos Valores Anual e Mensal do Duodécimo

1. Receita de impostos e transferências arrecadada no exercício anterior	18.312.547,33
2. % máximo da despesa, de acordo com a população	7%
3. Valor máximo da despesa (1 x 2)	1.281.878,31
4. Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.676.248,11
5. Créditos adicionais	0,00
6. Despesa total autorizada (4 + 5)	1.676.248,11
7. Duodécimo anual ¹	1.281.878,31
8. Duodécimo mensal (item 7 / 12)	106.823,19

¹ O valor do duodécimo é aquele autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em alterações posteriores (créditos adicionais), desde que o referido valor não supere o montante apurado com base no art. 29-A da CF/88. Caso a despesa autorizada na LOA e em autorizações posteriores seja acima do valor apurado com base no art. 29-A da CF/88, o valor do duodécimo passa a ser o montante apurado com base no art. 29-A da CF/88.

Auditor - Observação/Ressalva

MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO : REVISÃO DE DUODÉCIMO

DESPACHO Nº 421/2020

Versam os autos de solicitação encaminhada, via sistema ticket - demanda nº 26319, pelo presidente da Câmara Municipal do município, Emerson Cícero Dias, por meio da qual requer revisão do valor do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo no ano de 2020, tendo em vista o reenvio de dados do Poder Executivo relativos ao exercício de 2019.

Em pesquisa ao Sicom, verificou-se que houve o reenvio de dados do Poder Executivo relativos ao exercício de 2019, conforme relatório de envio de remessas extraído do sistema (anexo).

Assim, com base no art. 29-A da Constituição Federal e nos dados reenviados ao SICOM pelo Poder Executivo, o valor do duodécimo anual a ser repassado em 2020 ao Poder Legislativo passa a ser de R\$1.281.878,31 e o valor mensal de R\$106.823,19.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Daniele Pinheiro Viana
Chefe de Divisão

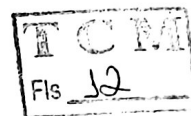
Célio Roberto de Almeida
Secretário de Controle Externo

Auditor - Observação/Ressalva



000056

Poder Legislativo / Duodécimo



Município: SAO MIGUEL PASSA QUATRO

Ano: 2020

II) Limite Máximo

(Receita Arrecadada - 2019)

Rubrica	Especificação	Valor Arrecadado
---------	---------------	------------------

O valor do duodécimo (máximo¹ e mínimo²) para o exercício de 2020 informado acima, foi apurado com base nas informações constantes no SICOM TCMGO.

¹ Valor máximo: % da receita arrecadada no exercício anterior (art. 29-A da CF/88).

² Valor mínimo: despesa fixada na LOA (art. 29-A, §2º, III da CF/88).

Usuário: DANIELE PINHEIRO VIANA



ACÓRDÃO Nº 03063/2021 - Tribunal Pleno

Processo : 07266/20
Município : São Miguel do Passa Quatro
Órgão : Poder Executivo
Assunto : Representação
Período : Exercício de 2020
Representante
Presidente da Câmara : Emerson Cicero Dias
CPF : 588.664.851-87
Representados
Prefeito : Marcio Cecilio Ceciliano
CPF : 198.598.211-00
Gestora do Poder Executivo : Maria das Graças Ceciliano
CPF : 814.976.101-25
Representante do MPC : Henrique Pandim Barbosa Machado

REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2020. PODER EXECUTIVO. I- REPASSE A MENOR DO DOUDÉCIMO. II- APLICAÇÃO DE MULTAS DECORRENTES DA FALHA APURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. MULTAS.

1- O repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo, conforme fixado no orçamento, fere o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, configurando desrespeito à autonomia financeira do Poder Legislativo.

2- Aplicação de multa aos responsáveis pela infração ao artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do artigo 47-A, IX, da Lei Estadual nº 15.958/2007 – LO TCMGO.



Vistos e Relatados os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** apresentada pelo senhor Emerson Cicero Dias, então vereador e Presidente da Câmara do Município de **São Miguel do Passa Quatro**, relatando suposta irregularidade no repasse do duodécimo do Poder Executivo ao Poder Legislativo no exercício de 2020.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do Voto do Revisor, por:

1- julgar PROCEDENTE a presente Representação quanto ao repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo do **Município de São Miguel do Passa Quatro**, realizado pelo Poder Executivo no exercício de 2020;

2- APLICAR MULTA ao senhor *Marcio Cecilio Ceciliano* conforme quadro a seguir:

Responsável	Marcio Cecílio Ceciliano , CPF 198.598.211-00, prefeito do município de São Miguel do Passa Quatro.	
Conduta	Determinar transferência em valor inferior ao fixado no orçamento e ao limite definido pelo art. 29-A da CF/88, quando deveria observar as disposições constitucionais.	
Período da conduta	2020	
Nexo de causalidade	O repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em valor inferior ao fixado no orçamento e ao limite definido pelo art. 29-A da Constituição Federal implicou em desrespeito à autonomia financeira do Poder Legislativo.	



Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter determinado a transferência dos valores definidos pelo art. 29-A, em vez de recusar-se a proceder a regularização dos valores definidos pela aplicação dos limites constitucionais.
Dispositivo legal violado	Art. 29-A, da CF/88.
Valor base	R\$ 12.338,35
Encaminhamento	Multa de R\$1.233,83 (10% do valor base), conforme art. 47-A, IX, da Lei Estadual nº 15.958/2007 – LO TCMGO, atualizada pela RA nº 119/2019.

3- APLICAR MULTA a senhora *Maria das Graças Ceciliano* conforme quadro a seguir:

Responsável	Maria das Graças Ceciliano , CPF 814.976.101-25, gestora do Poder Executivo.
Conduta	Adotar os processos administrativos para repassar duodécimo ao Poder Legislativo abaixo do fixado no orçamento limite e do mínimo estabelecido no art. 29-A da CF/88, quando deveria ter repassado o limite mínimo definido na Constituição.
Período da conduta	2020
Nexo de causalidade	O repasse de duodécimo ao Poder Legislativo abaixo do fixado no orçamento e do limite mínimo resultou em repasse a menor, contrariando o art. 29-A da CF/88.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter repassado o duodécimo ao Poder Legislativo conforme estabelecido no art. 29-A da CF/88, em vez de realizá-lo a menor.
Dispositivo legal violado	Art. 29-A, da CF/88.
Valor base	R\$ 12.338,35
Encaminhamento	Multa de R\$1.233,83 (10% do valor base), conforme art. 47-A, IX, da Lei Estadual nº 15.958/2007 – LO TCMGO, atualizada



TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

000060

pela RA nº 119/2019.

4- DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATUAL,

ainda que em exercício posterior, o repasse ao Poder Legislativo a parte do duodécimo devida no exercício de 2020, sob pena de incorrer na prática de crime de responsabilidade previsto no inciso III, do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, ficando o Chefe do Poder Executivo sujeito às penalidades previstas em lei.

À Superintendência de Secretaria, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 16 de Junho de 2021.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.